

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SERRA DO RAMALHO-BA**

### **RESOLUÇÃO Nº 81 de 04 Agosto de 2022.**

Fixa critérios para concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social, onde revoga a Resolução 73 de Julho de 2021.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS** de Serra do Ramalho, em reunião ordinária realizada no dia 04 de Agosto de 2022, na sala de reuniões do CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 395/2016;

**CONSIDERANDO** o Art. 22, §1º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 da LOAS;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 421, de 30 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão e os critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de assistência social e dá outras providências;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão e concessão de benefícios eventuais, no âmbito municipal da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter **suplementar e temporário** que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 3º** - Nos casos de atendimento a situação de vulnerabilidade temporária envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

I - Falta de acesso à condição e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Falta de moradia;

IV - Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SERRA DO RAMALHO-BA**

V- Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

VI - Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;

VII - Por situações de desastres e calamidade pública;

VIII - Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

**Art. 4º** - O Benefício Eventual destina-se as famílias e pessoas com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfiamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidade que fragilize a manutenção do indivíduo, unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo 1º** - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica ou Especial, sendo vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Parágrafo 2º** - O requerente do benefício família ou membro deve ser, caso não tenha sido, cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

**Art. 5º** - Para acessar qualquer benefício eventual será necessário anteceder o estudo social (Anexo I desta Resolução), realizado por um (a) profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica ou Especial, salvo os casos de benefício eventual por mortalidade, no qual o estudo deverá ser realizado até 05 (cinco) dias úteis após a concessão do referido benefício.

**Parágrafo 1º** - Nos casos de concessão de benefício por auxílio-natalidade, auxílio-viagem, auxílio-cesta alimentação, auxílio-moradia, auxílio-documentação, e os demais benefícios criados pela Lei Municipal nº. 421 de 30 de novembro de 2017, a família beneficiária poderá ser acompanhada pela equipe da proteção social básica e ou especial se for necessário.

**Parágrafo 2º** - O Estudo Social deverá considerar a situação socioeconômica e demais fragilidades, observando os seguintes aspectos:

I – Apresentem baixa renda e demais vulnerabilidades;

II - Resida no município de Serra do Ramalho, salvo os casos identificados e deferidos pelo Técnico Social;

III – Apresentem a documentação pessoal do solicitante e documentação comprobatória do benefício eventual solicitado, exceto no caso de nascimento/falecimento que tem o prazo de até 10 dias úteis após o deferimento do Estudo Social;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SERRA DO RAMALHO-BA**

- a) Para o acesso ao direito do Benefício Eventual **NÃO** serão computados como renda os valores auferidos dos programas de transferência de renda tais como Bolsa Família e BPC - Benefício de Prestação Continuada – Idoso e ou deficiente, ou similar de caráter eventual ou emergencial do Governo Federal, Municipal ou Estadual.

**Art. 6º** - Para a concessão do benefício auxílio-natalidade, a gestante irá requerer o benefício eventual em virtude de sua condição, atendendo os requisitos do §2º do artigo anterior.

**Parágrafo Único:** Através do acompanhamento, caso necessário, realizado pelas equipes de referência da PSB ou PSE, este benefício poderá ser concedido de duas formas conforme avaliação técnica, podendo ser em:

I - Bens de consumos (enxoval)

II – Pecúnia, em uma única parcela.

**Art. 7º** - Para concessão do auxílio funeral, considerando o atendimento de uma necessidade imediata, de emergência, o Estudo Social poderá ser realizado até 05 dias úteis após a concessão. Tal benefício poderá atender:

I - Despesas de urna funerária, velório, sepultamento, traslado, utilização de capela, aplicação de tanato;

II - Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos de vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - Ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário;

IV - Quando requerido deve ser pago em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento.

**Parágrafo Único:** A partir da avaliação do técnico de referência, este benefício também poderá ser concedido em pecúnia.

**Art. 8º** - Para concessão do auxílio Cesta Alimentação será concedida em bens de consumo a fim de atender a necessidade de forma temporária para as famílias que estiverem em acompanhamento ou não pelos serviços ofertados da Assistência Social;

**Parágrafo 1º** - Estes serviços se caracterizam por bens de consumo, conforme tabela em anexo;

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SERRA DO RAMALHO-BA**

**Parágrafo 2º** – A família ou membro beneficiado pela concessão do benefício eventual auxílio-alimentação ou complementação alimentar atendido com certa regularidade recomenda-se que seja

acompanhada pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias (PAIF) ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado para que possam ser acompanhadas pelas equipes multiprofissionais.

**Art. 9º-** Situações de calamidade pública - é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e pandemias; causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou a vida de seus integrantes. Este benefício deve ser concedido através de bens de consumo como:

I - auxílio alimentação, cobertores, lonas, filtros, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, vestuário, bilhete de transportes intermunicipal e interestadual e prestação de serviços como: documentação civil, abrigo emergencial e temporário.

II - quando requerido deve ser atendido imediatamente após seu requerimento e avaliação técnica do assistente social e prorrogado caso o estado de calamidade pública seja de tal modo prorrogado.

**Art. 10º-** O benefício natalidade, funeral será garantido à família em número igual as suas ocorrências.

**Art. 11º-**A concessão de benefícios eventuais na modalidade auxílio-viagem, auxílio-cesta alimentação, auxílio-documentação, auxílio-moradia, deve obedecer aos critérios da Lei Municipal nº 421, de 30 de novembro de 2017 e critérios estabelecidos no Art. 4º desta Resolução.

**Parágrafo único:** os critérios não existentes na Lei serão analisados pelo conselho e terão como base os critérios estabelecidos no artigo 3º desta resolução;

**Art. 12º-** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I- Assegurar orçamento para realizar os valores com despesas para concessão dos Benefícios Eventuais;
- II- Direcionar para a Coordenação da Vigilância Socioassistencial a elaboração do Plano Municipal de Atendimento dos Benefícios Eventuais conjuntamente com os técnicos de referência da PSB e PSE.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SERRA DO RAMALHO-BA**

III- Cumprir com as competências já estipuladas no Art. 25 da Lei Municipal nº. 421 de 30 de novembro de 2017;

**Art. 13º** - Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

I - O monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;

II – O acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;

III- A reformulação a cada ano, ou sempre que se fizer necessário, desta regulamentação dos Benefícios Eventuais e demais competências citadas na Lei Municipal nº421, de 30 de novembro de 2017.

**Art. 13** – Ficam aprovados os valores a serem pagos, podendo ser reajustados a cada ano, em forma de pecúnia para o auxílio natalidade e auxílio funeral ou em bens de consumo conforme segue:

Do Auxílio Funeral em uma única parcela:

<b>Discriminação dos bens funerários</b>	<b>Valor R\$</b>
Urna Funerária Recém-nascido	250,00
Urna Funerária Criança	300,00
Urna Funerária Adolescente	450,00
Mortalha infantil	50,00
Mortalha feminina	110,00
Mortalha masculina	100,00
Urna Funerário Adulto / Idoso	900,00
<b>Discriminação do Serviço</b>	
Aplicação de Tanato (Formol)	700,00
Translado	1,80 por km

Do Auxílio Natalidade

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	Sapatinho	01 par
02	Meia sapatinho	01 par

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SERRA DO RAMALHO-BA**

03	Meias	03 pares
04	Fraldas estampadas de pano	01 pacote com 5 unidades
05	Toalha fralda	02 unidades
06	Cobertor	01 peça
07	Manta	01 peça
08	Body	01 peça
09	Conjunto body com calça	01 conjunto
10	Macacão com mangas compridas	01 peça
11	Camisetas	02 peças
12	Kit bolsa maternidade (01 bolsa P e 01 M)	01 kit

Do Auxílio Cesta Alimentação

<b>Discriminação dos alimentos</b>	<b>Quantidade</b>
Arroz	05 kg
Feijão	03 kg
Macarrão	02 kg
Farinha	01 kg
Sal	01 kg
Óleo	01 litro
Flocão	05 pacotes de 500g
Café	02 pacotes 250 g
Açúcar	04 kg
Biscoito	02 pacotes

<b>Discriminação Itens higiene e Limpeza</b>	<b>Quantidade</b>
Sabonete	02 unidades

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SERRA DO RAMALHO-BA

Creme dental	01 unidade
Papel higiênico	01 pacote
Sabão em pedra	03 unidades
Sabão em pó	01 pacote
Detergente	01 unidade
Desinfetante	01 unidade
Água sanitária	01 unidade

**Art. 14º** - Fica aprovado o formulário de requerimento que deve ser utilizado para solicitação de qualquer que seja o benefício eventual, bem como o formulário de avaliação socioeconômica da família do requerente.

**Art. 15º**-Trimestralmente, fica a Secretaria Municipal de Assistência Social obrigada a apresentar o relatório físico e financeiro da concessão dos benefícios eventuais concedidos ao longo do período ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 16º** – Esta Resolução tem validade de dois anos contado da data de publicação da mesma, sendo este conselho responsável por sua atualização no período de dois meses antes de findar sua validade.

**Art. 17º**- Esta Resolução foi aprovada na reunião ordinária do CMAS realizada dia 04 de Agosto de 2022.

**Art. 18º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Serra do Ramalho/BA, 04 de Agosto de 2022.

Márcio Oliveira Viana  
Presidente do CMAS  
DEC. Nº 294 de 05 Março de 2021



Márcio Oliveira Viana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Decreto nº 294, de 05 de março de 2021